



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
2/

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

**Altera dispositivos. Regimento Interno.
Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que altera dispositivos da Resolução 03, de 20 de abril de 2006, Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

A presente propositura está amparada pelo artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 143, da Resolução nº 03/2006.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com o art. 143, parágrafo 3º, da Resolução nº 03/2006 c/c o art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, ao analisar o projeto em tela não vislumbramos qualquer afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.




Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 23 de fevereiro de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

